

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 22/01/2025

ATA N.º 03

Presidiu o Senhor João Maria Aranha Grilo, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal.

Vereadores João Carlos Camões Roma Balsante
Paulo Jorge da Silva Gonçalves
Fernanda Manuela Brites Romão
Elisabete de Jesus dos Passos Galhardas

Secretariou a Reunião Marta Cristina Simões da Silva Patacão Rodrigues

No Edifício Sede do Município de Alandroal, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, João Maria Aranha Grilo, declarou aberta a reunião, eram 10.30 horas. -----

ORDEM DO DIA

1. Pedido de marcação de Assembleia Municipal Extraordinária, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 28.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. Transferência de Competências no âmbito do Decreto-Lei n.º 57/2019, 30 de abril com a União de Freguesias de Alandroal (Nossa Senhora da Conceição), São Brás dos Matos (Mina do Bugalho) e Juromenha (Nossa Senhora do Loreto): Auto de Transferência, incluindo parecer da Junta de Freguesia, Estudo de Viabilidade e Recursos Financeiros a Transferir.
3. Transferência de Competências no âmbito do Decreto-Lei n.º 57/2019, 30 de abril com a Junta de Freguesia de Santiago Maior: Auto de Transferência, incluindo parecer da Junta de Freguesia, Estudo de Viabilidade e Recursos Financeiros a Transferir.
4. Transferência de Competências no âmbito do Decreto-Lei n.º 57/2019, 30 de abril com a Junta de Freguesia de Terena (São Pedro): Auto de Transferência, incluindo parecer da Junta de Freguesia, Estudo de Viabilidade e Recursos Financeiros a Transferir.
5. Transferência de Competências no âmbito do Decreto-Lei n.º 57/2019, 30 de abril com a Junta de Freguesia de Capelins: Auto de Transferência, incluindo parecer da Junta de Freguesia, Estudo de Viabilidade e Recursos Financeiros a Transferir.
6. Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a União de Freguesias de Alandroal (Nossa Senhora da Conceição), São Brás dos Matos (Mina do Bugalho) e Juromenha (Nossa Senhora do Loreto).
7. Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Santiago Maior.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 22/01/2025

ATA N.º 03



8. Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Terena (São Pedro).
9. Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Capelins.
10. 1ª Alteração do Mapa de Pessoal para 2025.
11. Organização e estrutura dos Serviços Municipais.

1. PEDIDO DE MARCAÇÃO DE ASSEMBLEIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ART.º 28.º DO REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS, APROVADO PELA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO

Pelo Senhor presidente foi proposto o pedido de marcação de uma sessão de Assembleia Municipal Extraordinária. -----

O Sr. Presidente explicou que este pedido se prende com o facto de haver condições para aprovar estes pontos em Câmara e submetê-los depois à Assembleia Municipal. Este processo ficou agora concluído e que permite cumprir aquilo que a legislação prevê neste âmbito, bem como atualizar os acordos interadministrativos. Prevê-se que seja no dia 29 deste mês. -----

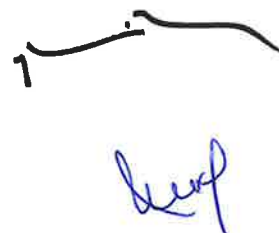
Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** autorizar o pedido de marcação de Assembleia Municipal Extraordinária, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 28.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

O Sr. Presidente esclareceu que relativamente aos pontos 2, 3, 4 e 5, estas transferências de competências são uma prerrogativa que foi criada pela Lei em que os municípios podem passar diretamente transferências para as juntas de freguesia em diversas áreas e depois, em função dos valores envolvidos, as freguesias serão diretamente ressarcidas pela DGAL dos valores em causa e deixam de passar pelos municípios. Seguramente no próximo ano, quando se iniciar a execução do próximo ano, a DGAL já irá transferir para as juntas diretamente estes valores. As transferências que se estão a fazer com as quatro Juntas de freguesia são idênticas, com exceção dos valores, devido às áreas de cada uma e tendo em conta aquilo que cada Junta pode fazer. Havia outras competências que nalguns municípios são transferidas, mas aqui entendeu-se que não havia escala nem as juntas têm condições para as fazer. -----

O Sr. Presidente quis realçar ainda que todas estas propostas têm o acordo das Juntas e, no computo global, representam um aumento de 71% das transferências, que passam de 203.961,89€ para 349.409,94€. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 22/01/2025

ATA N.º 03



Referiu ainda que, com o aumento das transferências e valores aumenta também a responsabilidade que se espera da execução, principalmente ao nível da limpeza de proximidade em todo o concelho. -----

2. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DO DECRETO-LEI N.º 57/2019, 30 DE ABRIL COM A UNIÃO DE FREGUESIAS DE ALANDROAL (NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO), SÃO BRÁS DOS MATOS (MINA DO BUGALHO) E JUROMENHA (NOSSA SENHORA DO LORETO): AUTO DE TRANSFERÊNCIA, INCLUINDO PARECER DA JUNTA DE FREGUESIA, ESTUDO DE VIABILIDADE E RECURSOS FINANCEIROS A TRANSFERIR

Pelo Sr. Presidente foi presente a reunião o Auto de Transferência de competências entre o Município de Alandroal e a União de Freguesias de Alandroal (Nossa Senhora da Conceição), São Brás dos Matos (Mina do Bugalho) e Juromenha (Nossa Senhora do Loreto). -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a transferência de competências no âmbito do Decreto-Lei n.º 57/2019, 30 de abril com a União de Freguesias de Alandroal (Nossa Senhora da Conceição), São Brás dos Matos (Mina do Bugalho) e Juromenha (Nossa Senhora do Loreto): Auto de Transferência, incluindo parecer da Junta de Freguesia, Estudo de viabilidade e recursos financeiros a transferir. -----

3. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DO DECRETO-LEI N.º 57/2019, 30 DE ABRIL COM A JUNTA DE FREGUESIA DE SANTIAGO MAIOR: AUTO DE TRANSFERÊNCIA, INCLUINDO PARECER DA JUNTA DE FREGUESIA, ESTUDO DE VIABILIDADE E RECURSOS FINANCEIROS A TRANSFERIR

Pelo Sr. Presidente foi presente a reunião o Auto de Transferência de Competências no âmbito do Decreto-Lei n.º 57/2019, 30 de abril com a Junta de Freguesia de Santiago Maior: Auto de Transferência, incluindo parecer da Junta de Freguesia, Estudo de Viabilidade e Recursos Financeiros a Transferir que se anexa à presente ata. -----

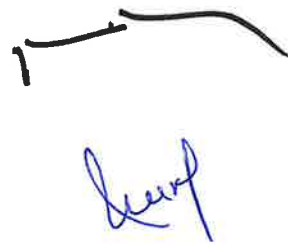
Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a transferência de competências no âmbito do Decreto-Lei n.º 57/2019, 30 de abril com a Junta de Freguesia de Santiago Maior: Auto de Transferência, incluindo parecer da Junta de Freguesia, Estudo de viabilidade e recursos financeiros a transferir. -----

4. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DO DECRETO-LEI N.º 57/2019, 30 DE ABRIL COM A JUNTA DE FREGUESIA DE TERENA (SÃO PEDRO): AUTO DE TRANSFERÊNCIA, INCLUINDO PARECER DA JUNTA DE FREGUESIA, ESTUDO DE VIABILIDADE E RECURSOS FINANCEIROS A TRANSFERIR

Pelo Senhor Presidente foi presente a reunião o Auto de Transferência de competências no âmbito do Decreto-Lei n.º 57/2019, 30 de abril com a Junta de Freguesia de Terena (São Pedro): Auto de Transferência, incluindo parecer da Junta de Freguesia, Estudo de Viabilidade e Recursos Financeiros a Transferir que se anexa à presente ata. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 22/01/2025

ATA N.º 03



Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a transferência de competências no âmbito do Decreto-Lei n.º 57/2019, 30 de abril com a Junta de Freguesia de Terena (São Pedro): Auto de Transferência, incluindo parecer da Junta de Freguesia, Estudo de viabilidade e recursos financeiros a transferir. -----

5. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DO DECRETO-LEI N.º 57/2019, 30 DE ABRIL COM A JUNTA DE FREGUESIA DE CAPELINS: AUTO DE TRANSFERÊNCIA, INCLUINDO PARECER DA JUNTA DE FREGUESIA, ESTUDO DE VIABILIDADE E RECURSOS FINANCEIROS A TRANSFERIR

Pelo Senhor Presidente foi presente a reunião o Auto de Transferência de competências no âmbito do Decreto-Lei n.º 57/2019, 30 de abril com a Junta de Freguesia de Capelins: Auto de Transferência, incluindo parecer da Junta de Freguesia, Estudo de Viabilidade e Recursos Financeiros a Transferir que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a transferência de competências no âmbito do Decreto-Lei n.º 57/2019, 30 de abril com a Junta de Freguesia de Capelins: Auto de Transferência, incluindo parecer da Junta de Freguesia, Estudo de viabilidade e recursos financeiros a transferir. -----

Relativamente aos pontos n.º 6, 7, 8 e 9 referiu o Sr. Presidente que estes contratos, que de alguma forma já eram feitos, correspondem a outras atividades que as Juntas podem desenvolver em substituição da Câmara, não diretamente transferidas, tais como apoio às escolas, transportes, ao Balcão Único, e um trabalho de maior proximidade. -----

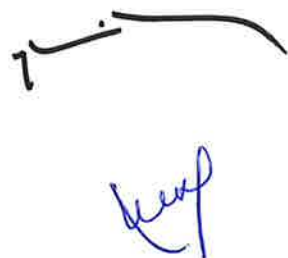
6. CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS COM A UNIÃO DE FREGUESIAS DE ALANDROAL (NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO), SÃO BRÁS DOS MATOS (MINA DO BUGALHO) E JUROMENHA (NOSSA SENHORA DO LORETO)

Pelo Senhor Presidente foi presente a reunião o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a União de Freguesias de Alandroal (Nossa Senhora da Conceição), São Brás dos Matos (Mina do Bugalho) e Juromenha (Nossa Senhora do Loreto) que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a União de Freguesias de Alandroal (Nossa Senhora da Conceição), São Brás dos Matos (Mina do Bugalho) e Juromenha (Nossa Senhora do Loreto). -----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 22/01/2025

ATA N.º 03



7. CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS COM A JUNTA DE FREGUESIA DE SANTIAGO MAIOR

Pelo Senhor Presidente foi presente a reunião o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Santiago Maior que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Santiago Maior. -----

8. CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS COM A JUNTA DE FREGUESIA DE TERENA (SÃO PEDRO)

Pelo Sr. Presidente foi presente a reunião o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Terena (São Pedro) que se anexa à presente ata. ----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Terena (São Pedro). -----

9. CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS COM A JUNTA DE FREGUESIA DE CAPELINS

Pelo Sr. Presidente foi presente a reunião o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Capelins que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Capelins. -----

10. 1ª ALTERAÇÃO DO MAPA DE PESSOAL PARA 2025

Pelo Sr. Presidente foi presente a reunião a 1ª alteração ao Mapa de Pessoal para 2025. -----

No que se refere a este ponto, o Sr. Presidente clarificou que esta alteração visa incluir os lugares previstos para os projetos dos CLDS 5G e do Programa de Combate ao Insucesso Escolar. São dois lugares para cada um dos projetos e não foram incluídos no ano passado porque as candidaturas não estavam aprovadas. -----

Já existe um compromisso de aprovação do FAM para esta alteração. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade**, sem a participação da eleita pelo Nós, Cidadãos por ser parte integrante do mesmo, aprovar a 1ª alteração do Mapa de Pessoal para 2025. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 22/01/2025

ATA N.º 03

11. ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS

Pelo Sr. Presidente foi presente a reunião a proposta n.º 4 do Presidente que se anexa à presente ata. -----

Lembrou o Sr. Presidente que este processo já tinha sido iniciado, mas que deverá ser concluído na Assembleia Municipal. O que propõe é o seguinte: -----

- a. Aprovar o modelo de estrutura orgânica:

Proposta: Tipo misto.

- b. Aprovar a estrutura nuclear, definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares:

Proposta: estrutura interna hierarquizada, aplicada às funções de natureza operativa, para as áreas de atividade que não sejam desenvolvidas no âmbito de projetos transversais por equipas multidisciplinares e que a mesma seja constituída pelas seguintes unidades orgânicas flexíveis:

- Unidade de Desenvolvimento Estratégico;
- Unidade de Finanças e Gestão Administrativa;
- Unidade de Ordenamento do Território e Urbanismo;
- Unidade Operacional, Logística e Ambiente;
- Unidade de Desenvolvimento Integrado e Inovação Social.

- c. Definir o número máximo de unidades orgânicas flexíveis;

Proposta: cinco unidades orgânicas flexíveis de 2º grau, que podem ser chefiadas por um Chefe de Divisão.

- d. Definir o número máximo total de subunidades orgânicas:

Proposta: vinte e cinco subunidades orgânicas flexíveis.

- e. Definir o número máximo de equipas multidisciplinares, bem como o estatuto remuneratório dos chefes de equipa:

Proposta: a estrutura matricial é composta por cinco equipas multidisciplinares, sendo o estatuto remuneratório do chefe de equipa multidisciplinar definido por equiparação aos dos Chefes de Divisão Municipal.

- f. Definir o número máximo de equipas de projeto:

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 22/01/2025

ATA N.º 03

Proposta: Não se prevê a criação de equipas de projeto.

2. Nos termos da alínea m) do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a estrutura orgânica dos serviços municipais, pelo que se propõe o Regulamento de Organização, estrutura e funcionamento dos serviços da Câmara Municipal de Alandroal.

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a proposta apresentada relativa à Organização e Estrutura dos Serviços Municipais. -----

APROVAÇÃO EM MINUTA

A presente ata ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final desta reunião, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 57.º, do Regime Jurídico das Autarquias, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.-----

E nada mais havendo a apreciar, ponderar ou deliberar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada esta reunião. Eram 10.48 horas. -----

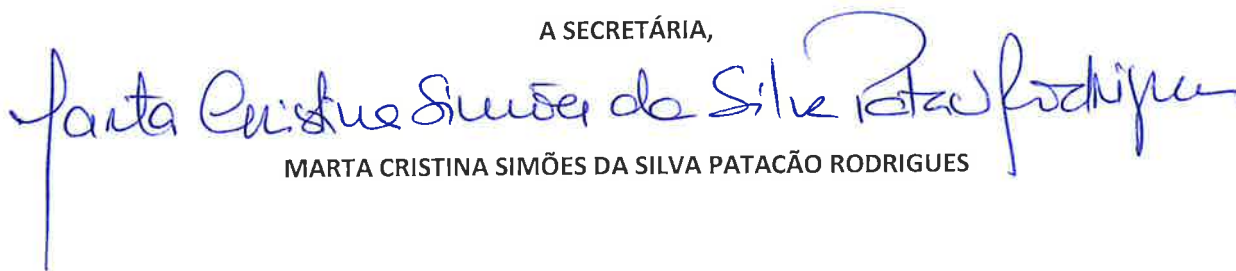
E eu, Marta Cristina Simões da Silva Patacão Rodrigues, designada para o efeito, lavrei, li e vou subscrever a presente ata. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,



JOÃO MARIA ARANHA GRILLO

A SECRETÁRIA,



MARTA CRISTINA SIMÕES DA SILVA PATACÃO RODRIGUES



Aprovado em Reunião
de Câmara de 22.01.2025
À próxima Assembleia
Municipal.

SIMBOLO União Freguesias

AUTO DE TRANSFERÊNCIA

Considerando que nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, se consideram delegadas nas Juntas de Freguesias as competências mencionadas no citado preceito legal;

Tendo em conta que a produção de efeitos desta delegação legal está dependente de um procedimento que culmina com a celebração de um auto de transferência, tudo nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;

Tendo em consideração que o exercício destas competências pela Freguesia não determina o aumento da despesa pública global e ainda promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais;

Considerando que estas mesmas competências concretizam uma boa articulação entre Município e Freguesia;

A Câmara Municipal do Alandroal em sua reunião de XXXX, aprovou por XXXX e a Assembleia Municipal em sua sessão de dia XXXX aprovou por XXXX, bem assim a Junta de Freguesia em sua reunião de XXXX, aprovou por XXXX e a Assembleia de Freguesia em sua sessão de dia XXXX aprovou por XXXX, viabilizaram a presente Transferência, após as negociações havidas entre as partes envolvidas.

Assim:

Entre:

O Município de Alandroal, pessoa coletiva número 506 772 527, com sede em Alandroal na Praça do Município, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Maria Aranha Grilo;

E



SIMBOLO União Freguesias

A União de Freguesias de Alandroal (Nossa Senhora da Conceição), São Brás dos Matos (Mina do Bugalho) e Juromenha (Nossa Senhora do Loreto), pessoa coletiva número 510 833 977, com sede em Alandroal, na Rua Principal, n.º 2, aqui representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, XXXXXXXXX

É celebrado o presente:

AUTO DE TRANSFERÊNCIA

O qual se rege pelas cláusulas seguintes:

1ª

Objeto

Através do presente instrumento é concretizada a transferência de competências para a segunda outorgante na área da sua União de Freguesias, das seguintes matérias:

- a) A gestão e manutenção de espaços verdes, exceto na vila de Alandroal;
- b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público.

2ª

Obrigações das partes

1. O Município de Alandroal obriga-se a transferir para a União de Freguesias os recursos necessários ao exercício das competências transferidas.
2. A União de Freguesias obriga-se a:
 - a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
 - b) Prestar as informações que o Município lhe solicite sobre os atos praticados no exercício das competências transferidas;
 - c) Dar conhecimento, no prazo de dois dias, ao Município de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento que possa prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas.



SIMBOLO União Freguesias

3ª

Recursos Financeiros

1. Os recursos financeiros acordados para a execução destas competências no montante anual de 34 588,30€ (trinta e quatro mil quinhentos e oitenta e oito euros e trinta cêntimos), são transferidos nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
2. As transferências financeiras serão efetuadas em duodécimos, a realizar pela Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) até dia 15 de cada mês.
3. Até à concretização do número anterior serão asseguradas pelo Município.

4ª

Recursos Humanos

Não são transferidos recursos humanos.

5ª

Apoio Técnico

A Câmara Municipal prestará o apoio técnico que a União de Freguesias venha a necessitar para a concretização da presente delegação de competências, apoio este que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres técnicos e jurídicos e de recomendações, sempre que solicitado.

6ª

Vigência das transferências

1. Os recursos financeiros transferidos têm duração anual.
2. Os referidos recursos mantêm-se nos anos subsequentes, a menos que os órgãos deliberativos das respetivas autarquias locais deliberem em sentido diferente.

7ª

Reversão das Competências

1. Por acordo das partes poderão as competências ora transferidas reverter para os Municípios.
2. A reversão das competências produzirá efeitos na data acorda entre as partes e implicará o regresso dos recursos ora afetos.



SIMBOLO União Freguesias

8ª

Modificação ao Auto

Os recursos ora acordados podem ser alterados por acordo entre as partes, aplicando-se com as necessárias adaptações o disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril.

9ª

Comunicações

1. As deliberações que autorizem a transferência dos recursos são obrigatoriamente comunicadas pelo Município à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) até 30 de junho do ano anterior ao do início do exercício da competência pela Freguesia para efeitos de inscrição no Orçamento do Estado do ano seguinte.
2. Para efeitos de inscrição nos Orçamentos do Estado dos anos subsequentes, o Município comunica à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) até 30 de junho de cada ano, as deliberações referidas no número anterior, caso existam alterações às inicialmente comunicadas.

Alandroal, XXXX

O Município de Alandroal

(Dr. João Maria Aranha Grilo)

A União de Freguesias

(XXXX)



SIMBOLO União Freguesias

Anexos:

Anexo I – Parecer da Junta de Freguesia

Anexo II – Estudo de Viabilidade

Anexo III – Recursos Financeiros a Transferir

Compromisso válido e sequencial nº XXXX



Aprovado em Reunião
de Câmara de
22.01.2025
À presença Assembleia
Municipal.

SIMBOLO JUNTA FREGUESIA

AUTO DE TRANSFERÊNCIA

Considerando que nos termos do disposto no nº 2 do artigo 38.º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, se consideram delegadas nas Juntas de Freguesias as competências mencionadas no citado preceito legal;

Tendo em conta que a produção de efeitos desta delegação legal está dependente de um procedimento que culmina com a celebração de um auto de transferência, tudo nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril;

Tendo em consideração que o exercício destas competências pela Freguesia não determina o aumento da despesa pública global e ainda promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais;

Considerando que estas mesmas competências concretizam uma boa articulação entre Município e Freguesia;

A Câmara Municipal do Alandroal em sua reunião de XXXX, aprovou por XXXX e a Assembleia Municipal em sua sessão de dia XXXX aprovou por XXXX, bem assim a Junta de Freguesia em sua reunião de XXXX, aprovou por XXXX e a Assembleia de Freguesia em sua sessão de dia XXXX aprovou por XXXX, viabilizaram a presente Transferência, após as negociações havidas entre as partes envolvidas.

Assim:

Entre:

O Município de Alandroal, pessoa coletiva número 506772527, com sede em Alandroal na Praça do Município, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Maria Aranha Grilo;

E



SIMBOLO JUNTA FREGUESIA

A Freguesia de Santiago Maior, pessoa coletiva número 506749240, com sede em Alandroal, Aldeia de Pias, Santiago Maior, na Rua Principal, nº 32, aqui representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, XXXX

É celebrado o presente:

AUTO DE TRANSFERÊNCIA

O qual se rege pelas cláusulas seguintes:

1ª

Objeto

Através do presente instrumento é concretizada a transferência de competências para a segunda outorgante na área da sua Freguesia, das seguintes matérias:

- a) A gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público,
- d) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- e) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

2ª

Obrigações das partes

1. O Município de Alandroal obriga-se a transferir para a Freguesia os recursos necessários ao exercício das competências transferidas.
2. A Freguesia obriga-se a:
 - a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
 - b) Prestar as informações que o Município lhe solicite sobre os atos praticados no exercício das competências transferidas;



SIMBOLO JUNTA FREGUESIA

- c) Dar conhecimento, no prazo de dois dias, ao Município de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento que possa prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas.

3ª

Recursos Financeiros

1. Os recursos financeiros acordados para a execução destas competências no montante anual de 60 387,29 € (sessenta mil, trezentos e oitenta e sete euros e vinte e nove cêntimos), são transferidos nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril;
2. As transferências financeiras serão efetuadas em duodécimos, a realizar pela Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) até dia 15 de cada mês.
3. Até à concretização do número anterior serão asseguradas pelo Município.

4ª

Recursos Humanos

Não são transferidos recursos humanos.

5ª

Apoio Técnico

A Câmara Municipal prestará o apoio técnico que a Freguesia venha a necessitar para a concretização da presente delegação de competências, apoio este que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres técnicos e jurídicos e de recomendações, sempre que solicitado.

6ª

Vigência das transferências

1. Os recursos financeiros transferidos têm duração anual.
2. Os referidos recursos mantêm-se nos anos subsequentes, a menos que os órgãos deliberativos das respetivas autarquias locais deliberem em sentido diferente.



SIMBOLO JUNTA FREGUESIA

7ª

Reversão das Competências

1. Por acordo das partes poderão as competências ora transferidas reverter para os Municípios.
2. A reversão das competências produzirá efeitos na data acorda entre as partes e implicará o regresso dos recursos ora afetos.

8ª

Modificação ao Auto

Os recursos ora acordados podem ser alterados por acordo entre as partes, aplicando-se com as necessárias adaptações o disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril.

9ª

Comunicações

1. As deliberações que autorizem a transferência dos recursos são obrigatoriamente comunicadas pelo Município à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) até 30 de junho do ano anterior ao do início do exercício da competência pela Freguesia para efeitos de inscrição no Orçamento do Estado do ano seguinte.
2. Para efeitos de inscrição nos Orçamentos do Estado dos anos subsequentes, o Município comunica à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) até 30 de junho de cada ano, as deliberações referidas no número anterior, caso existam alterações às inicialmente comunicadas.

Alandroal, XXXX

O Município de Alandroal

(Dr. João Maria Aranha Grilo)



SIMBOLO JUNTA FREGUESIA

A Freguesia

(XXXX)

Anexos:

Anexo I – Parecer da Junta de Freguesia

Anexo II – Estudo de Viabilidade

Anexo III – Recursos Financeiros a Transferir

Compromisso válido e sequencial nº XXXX



Aprovado em Reunião de
Câmara de 22.01.2025
à presença Assembleia
Municipal.

SIMBOLO JUNTA FREGUESIA

AUTO DE TRANSFERÊNCIA

Considerando que nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, se consideram delegadas nas Juntas de Freguesias as competências mencionadas no citado preceito legal;

Tendo em conta que a produção de efeitos desta delegação legal está dependente de um procedimento que culmina com a celebração de um auto de transferência, tudo nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;

Tendo em consideração que o exercício destas competências pela Freguesia não determina o aumento da despesa pública global e ainda promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais;

Considerando que estas mesmas competências concretizam uma boa articulação entre Município e Freguesia;

A Câmara Municipal do Alandroal em sua reunião de XXXX, aprovou por XXXX e a Assembleia Municipal em sua sessão de dia XXXX aprovou por XXXX, bem assim a Junta de Freguesia em sua reunião de XXXX, aprovou por XXXX e a Assembleia de Freguesia em sua sessão de dia XXXX aprovou por XXXX, viabilizaram a presente Transferência, após as negociações havidas entre as partes envolvidas.

Assim:

Entre:

O Município de Alandroal, pessoa coletiva número 506772527, com sede em Alandroal na Praça do Município, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Maria Aranha Grilo;

E



SIMBOLO JUNTA FREGUESIA

A Freguesia de Terena (S. Pedro), pessoa coletiva número 506811840, com sede em Alandroal, Bairro do Rossio, lote 116 em Terena, aqui representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, XXXX

É celebrado o presente:

AUTO DE TRANSFERÊNCIA

O qual se rege pelas cláusulas seguintes:

1ª

Objeto

Através do presente instrumento é concretizada a transferência de competências para a segunda outorgante na área da sua Freguesia, das seguintes matérias:

- a) A gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público;
- d) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- e) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

2ª

Obrigações das partes

1. O Município de Alandroal obriga-se a transferir para a Freguesia os recursos necessários ao exercício das competências transferidas.
2. A Freguesia obriga-se a:
 - a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
 - b) Prestar as informações que o Município lhe solicite sobre os atos praticados no exercício das competências transferidas;



SÍMBOLO JUNTA FREGUESIA

- c) Dar conhecimento, no prazo de dois dias, ao Município de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento que possa prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas.

3ª

Recursos Financeiros

1. Os recursos financeiros acordados para a execução destas competências no montante anual de 47 363,68 € (quarenta e sete mil trezentos e sessenta e três euros e sessenta e oito cêntimos), são transferidos nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
2. As transferências financeiras serão efetuadas em duodécimos, a realizar pela Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) até dia 15 de cada mês.
3. Até à concretização do número anterior serão asseguradas pelo Município.

4ª

Recursos Humanos

Não são transferidos recursos humanos.

5ª

Apoio Técnico

A Câmara Municipal prestará o apoio técnico que a Freguesia venha a necessitar para a concretização da presente delegação de competências, apoio este que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres técnicos e jurídicos e de recomendações, sempre que solicitado.

6ª

Vigência das transferências

1. Os recursos financeiros transferidos têm duração anual.
2. Os referidos recursos mantêm-se nos anos subsequentes, a menos que os órgãos deliberativos das respetivas autarquias locais deliberem em sentido diferente.



SIMBOLO JUNTA FREGUESIA

7ª

Reversão das Competências

1. Por acordo das partes poderão as competências ora transferidas reverter para os Municípios.
2. A reversão das competências produzirá efeitos na data acorda entre as partes e implicará o regresso dos recursos ora afetos.

8ª

Modificação ao Auto

Os recursos ora acordados podem ser alterados por acordo entre as partes, aplicando-se com as necessárias adaptações o disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril.

9ª

Comunicações

1. As deliberações que autorizem a transferência dos recursos são obrigatoriamente comunicadas pelo Município à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) até 30 de junho do ano anterior ao do início do exercício da competência pela Freguesia para efeitos de inscrição no Orçamento do Estado do ano seguinte.
2. Para efeitos de inscrição nos Orçamentos do Estado dos anos subsequentes, o Município comunica à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) até 30 de junho de cada ano, as deliberações referidas no número anterior, caso existam alterações às inicialmente comunicadas.

Alandroal, XXXX

O Município de Alandroal

(Dr. João Maria Aranha Grilo)



SIMBOLO JUNTA FREGUESIA

A Freguesia

(XXXX)

Anexos:

Anexo I – Parecer da Junta de Freguesia

Anexo II – Estudo de Viabilidade

Anexo III – Recursos Financeiros a Transferir

Compromisso válido e sequencial n.º XXXX



SIMBOLO JUNTA DE FREGUESIA

Apart. em Reunião
de Câmara de
22.01.2019
À reunião Assembleia
Municipal.

AUTO DE TRANSFERÊNCIA

Considerando que nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, se consideram delegadas nas Juntas de Freguesias as competências mencionadas no citado preceito legal;

Tendo em conta que a produção de efeitos desta delegação legal está dependente de um procedimento que culmina com a celebração de um auto de transferência, tudo nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;

Tendo em consideração que o exercício destas competências pela Freguesia não determina o aumento da despesa pública global e ainda promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais;

Considerando que estas mesmas competências concretizam uma boa articulação entre Município e Freguesia;

A Câmara Municipal do Alandroal em sua reunião de XXXX, aprovou por XXXX e a Assembleia Municipal em sua sessão de dia XXXX aprovou por XXXX, bem assim a Junta de Freguesia em sua reunião de XXXX, aprovou por XXXX e a Assembleia de Freguesia em sua sessão de dia XXXX aprovou por XXXX, viabilizaram a presente Transferência, após as negociações havidas entre as partes envolvidas.

Assim:

Entre:

O Município de Alandroal, pessoa coletiva número 506772527, com sede em Alandroal na Praça do Município, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Maria Aranha Grilo;

E



SIMBOLO JUNTA DE FREGUESIA

A Freguesia de Capelins, pessoa coletiva número 506807002, com sede em Montejuntos, na Rua da Junta, n.º 16, aqui representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, XXXX

É celebrado o presente:

AUTO DE TRANSFERÊNCIA

O qual se rege pelas cláusulas seguintes:

1ª

Objeto

Através do presente instrumento é concretizada a transferência de competências para a segunda outorgante na área da sua Freguesia, das seguintes matérias:

- a) A gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público.

2ª

Obrigações das partes

1. O Município de Alandroal obriga-se a transferir para a Freguesia os recursos necessários ao exercício das competências transferidas.
2. A Freguesia obriga-se a:
 - a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
 - b) Prestar as informações que o Município lhe solicite sobre os atos praticados no exercício das competências transferidas;
 - c) Dar conhecimento, no prazo de dois dias, ao Município de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento que possa prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas.



SIMBOLO JUNTA DE FREGUESIA

3ª

Recursos Financeiros

1. Os recursos financeiros acordados para a execução destas competências no montante anual de 16 758,82 € (dezasseis mil, setecentos e cinquenta e oito euros e oitenta e dois cêntimos), são transferidos nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril;
2. As transferências financeiras serão efetuadas em duodécimos, a realizar pela Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) até dia 15 de cada mês.
3. Até à concretização do número anterior serão asseguradas pelo Município.

4ª

Recursos Humanos

Não são transferidos recursos humanos.

5ª

Apoio Técnico

A Câmara Municipal prestará o apoio técnico que a Freguesia venha a necessitar para a concretização da presente delegação de competências, apoio este que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres técnicos e jurídicos e de recomendações, sempre que solicitado.

6ª

Vigência das transferências

1. Os recursos financeiros transferidos têm duração anual.
2. Os referidos recursos mantêm-se nos anos subsequentes, a menos que os órgãos deliberativos das respetivas autarquias locais deliberem em sentido diferente.

7ª

Reversão das Competências

1. Por acordo das partes poderão as competências ora transferidas reverter para os Municípios.



SIMBOLO JUNTA DE FREGUESIA

2. A reversão das competências produzirá efeitos na data acorda entre as partes e implicará o regresso dos recursos ora afetos.

8ª

Modificação ao Auto

Os recursos ora acordados podem ser alterados por acordo entre as partes, aplicando-se com as necessárias adaptações o disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril.

9ª

Comunicações

1. As deliberações que autorizem a transferência dos recursos são obrigatoriamente comunicadas pelo Município à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) até 30 de junho do ano anterior ao do início do exercício da competência pela Freguesia para efeitos de inscrição no Orçamento do Estado do ano seguinte.
2. Para efeitos de inscrição nos Orçamentos do Estado dos anos subsequentes, o Município comunica à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) até 30 de junho de cada ano, as deliberações referidas no número anterior, caso existam alterações às inicialmente comunicadas.

Alandroal, XXXX

O Município de Alandroal

(Dr. João Maria Aranha Grilo)

A Freguesia



SIMBOLO JUNTA DE FREGUESIA

(XXXX)

Anexos:

Anexo I – Parecer da Junta de Freguesia

Anexo II – Estudo de Viabilidade

Anexo III – Recursos Financeiros a Transferir

Compromisso válido e sequencial nº XXXX



SIMBOLO UNIÃO DE FREGUESIAS

Aprovado em
Reunião de Câmara de
22.01.2015
À primeira Assembleia
Municipal.

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Considerando que o regime jurídico aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, nos termos do disposto no artigo 120.º e que os mesmos se podem efetuar em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;

Tendo em conta que os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;

Tendo em consideração que nos termos do disposto no artigo 120.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências que não seja a celebração do presente instrumento, é nula;

Considerando que a negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;

Atendendo a que uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

Tendo em conta que num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias são confrontadas as autarquias locais;



SIMBOLO UNIÃO DE FREGUESIAS

Tendo em consideração que as atribuições dos municípios devem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínio dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e de apoio direto às comunidades locais, tudo nos termos do disposto dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º do Anexo I à referida Lei nº 75/2013;

Considerando que a alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo Anexo I à Lei nº 75/2013 impõe às câmaras municipais a obrigação de discutir e preparar com as Freguesias do Concelho os contratos de delegação de competências;

Tendo em conta que, nos termos do disposto no artigo 115.º e 122.º do mesmo Anexo I à Lei nº 75/2013, o estudo necessário à concretização da delegação de competências demonstra que as mesmas ficam melhor acauteladas por esta via;

Entre:

O Município de Alandroal, pessoa coletiva número 506772527, com sede em Alandroal na Praça do Município, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Maria Aranha Grilo;

E

A União de Freguesias de Alandroal (Nossa Senhora da Conceição), São Brás dos Matos (Mina do Bugalho) e Juromenha (Nossa Senhora do Loreto), pessoa coletiva número 510833977, com sede em Alandroal, na Rua Principal, nº 2, aqui representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, XXXX

É celebrado o presente:



SIMBOLO UNIÃO DE FREGUESIAS

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

O qual se rege pelas cláusulas seguintes;

1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a delegação das seguintes competências da Câmara Municipal na União de Freguesias:

- a) Manutenção e conservação de vias públicas, passeios e calçadas, exceto vila de Alandroal;
- b) Conservação e manutenção da Fortaleza de Juromenha.

2ª

Legislação aplicável

Na execução do presente contrato observar-se-ão:

- a) O respetivo clausulado;
- b) O Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- c) O Código dos Contratos Públicos;
- d) O Código do Procedimento Administrativo.

3ª

Vigência

O período de vigências do presente contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Alandroal.

4ª

Recursos financeiros

Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato são disponibilizados mensalmente pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante, até ao limite de 68 561,55€ (sessenta e oito mil, quinhentos e sessenta e um euros e cinquenta e cinco cêntimos), em conformidade com mapa financeiro que se anexa (Anexo I) ao presente contrato e que dele fará parte integrante.



SÍMBOLO UNIÃO DE FREGUESIAS

5ª

Recursos Patrimoniais

Os recursos patrimoniais disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e destinados à execução do presente contrato são os seguintes:

- a) Apoio técnico;
- b) Viatura cedida nos termos do Protocolo celebrado entre as partes a 24 de junho de 2024, cuja cópia se anexa e passa a fazer parte integrante do presente contrato.

6ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

Sem prejuízo do supra exposto, são ainda obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
- b) Realizar e aprovar os relatórios trimestrais e anuais de acompanhamento referente à execução do presente contrato.

7ª

Obrigações da Segunda Outorgante

Sem prejuízo do supra exposto, são ainda obrigações da Segunda Outorgante:

- a) Envidar todos os esforços para o cumprimento zeloso das competências delegadas;
- b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
- c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis ao objeto do presente contrato;
- d) Entregar ao Primeiro Outorgante os relatórios de acompanhamento atempadamente.

8ª

Relatórios

1. A Segunda outorgante elaborará os seguintes relatórios, nos termos da alínea d) da cláusula anterior:

- a) Relatório Trimestral de Acompanhamento, o qual deve ser acompanhado dos respetivos documentos de despesa referente aos recursos financeiros disponibilizados pelo Primeiro



SIMBOLO UNIÃO DE FREGUESIAS

Outorgante, os quais devem ser entregues até ao décimo dia do mês seguinte àquele a que o trimestre disser respeito;

- b) Relatório de Avaliação Anual, o qual deve ser entregue até ao dia 31 de janeiro do ano seguinte.
2. O Primeiro Outorgante pode solicitar relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

9ª

Verificação dos relatórios

1. Os relatórios trimestrais que não sejam acompanhados dos respetivos documentos de despesa importam a restituição dos recursos financeiros disponibilizados no todo ou em parte.
2. Os referidos relatórios são sujeitos a apreciação do Primeiro Outorgante que os aprovará ou reprovará no prazo máximo de 30 dias a contar da sua receção.
3. Os relatórios quando reprovados poderão ser objeto de retificação por parte da Segunda Outorgante no prazo de 15 dias, sendo novamente submetidos para apreciação do Primeiro Outorgante.

10ª

Ocorrências

A Segunda Outorgante deve comunicar imediatamente ao Primeiro Outorgante, por contacto pessoal ou por escrito, qualquer situação que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

11ª

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. O Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias, efetuando inspeções ou pedindo informações que considere necessárias.
2. As instruções do Primeiro Outorgantes emitidas no âmbito da verificação do presente contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a segunda outorgante.



SIMBOLO UNIÃO DE FREGUESIAS

12ª

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes sempre que se verifique uma alteração das circunstâncias que fundaram a decisão de o celebrar nestes moldes, ou sempre que o interesse público assim o imponha.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

13ª

Suspensão do contrato

1. A execução do objeto do presente contrato pode ser total ou parcialmente suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a) Impossibilidade temporária em virtude de mora de um dos outorgantes na disponibilização de meios e bens necessários à sua execução;
 - b) Razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão se fundem na alínea b) do número anterior, os outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

14ª

Revogação

1. As partes podem revogar o presente contrato por acordo entre as partes.
2. A revogação obedece a forma escrita.

15ª

Denúncia e caducidade

1. O presente contrato considera-se automaticamente renovado com a instalação da Assembleia Municipal, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a sua denúncia no prazo de seis meses após a instalação daquele órgão.
2. A mudança dos titulares dos órgãos autárquicos não determina a caducidade do contrato.



SIMBOLO UNIÃO DE FREGUESIAS

16ª

Comunicações e notificações

As comunicações e notificações deverão ser efetuadas por carta registada para a sede dos outorgantes ou para os seguintes correios eletrónicos:

geral@cm-alandroal.pt

XXXX @ XXXX

17ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

18ª

Aprovação pelos órgãos competentes

A Câmara Municipal do Alandroal em sua reunião de XXXX, aprovou por XXXX e a Assembleia Municipal em sua sessão de dia XXXX aprovou por XXXX, bem assim a Junta de Freguesia em sua reunião de XXXX, aprovou por XXXX e a Assembleia de Freguesia em sua sessão de dia XXXX aprovou por XXXX, o presente contrato, após as negociações havidas entre as partes envolvidas.

19ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia XXXX.

20ª

Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Alandroal.

Alandroal, XXXX



SIMBOLO UNIÃO DE FREGUESIAS

O Município de Alandroal

(Dr. João Maria Aranha Grilo)

A União de Freguesias

(XXXX)

Anexos:

Anexo I – Recursos Financeiros a Transferir

Compromisso válido e sequencial n.º XXXX



SIMBOLO JUNTA DE FREGUESIA

Apartir em reunião
de Câmara de
22.01.2023
à reunião Assembleia
Municipal.

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Considerando que o regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, nos termos do disposto no artigo 120.º e que os mesmos se podem efetuar em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;

Tendo em conta que os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;

Tendo em consideração que nos termos do disposto no artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências que não seja a celebração do presente instrumento, é nula;

Considerando que a negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;

Atendendo a que uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

Tendo em conta que num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias são confrontadas as autarquias locais;



SIMBOLO JUNTA DE FREGUESIA

Tendo em consideração que as atribuições dos municípios devem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínio dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e de apoio direto às comunidades locais, tudo nos termos do disposto dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º do Anexo I à referida Lei n.º 75/2013;

Considerando que a alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo Anexo I à Lei nº 75/2013 impõe às câmaras municipais a obrigação de discutir e preparar com as Freguesias do Concelho os contratos de delegação de competências;

Tendo em conta que, nos termos do disposto no artigo 115.º e 122.º do mesmo Anexo I à Lei n.º 75/2013, o estudo necessário à concretização da delegação de competências demonstra que as mesmas ficam melhor acauteladas por esta via;

Entre:

O Município de Alandroal, pessoa coletiva número 506772527, com sede em Alandroal na Praça do Município, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Maria Aranha Grilo;

E

A Freguesia de Santiago Maior, pessoa coletiva número 506749240, com sede em Alandroal, Aldeia de Pias, Santiago Maior, na Rua Principal, n.º 32, aqui representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, XXXX

É celebrado o presente:



SIMBOLO JUNTA DE FREGUESIA

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

O qual se rege pelas cláusulas seguintes:

1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a delegação das seguintes competências da Câmara Municipal na Freguesia:

- a) Manutenção e conservação de vias públicas, passeios e calçadas;
- b) Recolha de resíduos sólidos urbanos nos locais de difícil ou impossível circulação dos veículos de recolha;
- c) Assegurar o transporte de alunos do ensino pré-escolar e 1.º ciclo;
- d) Assegurar o funcionamento do Balcão Único do Município na sede da Freguesia;
- e) Manutenção e Conservação:
 - i. ASA de Santiago Maior (2.428 m²);
 - ii. Jardim da Casa da Cruz – Cabeça de Carneiro (304 m²);
 - iii. Jardim de Cabeça de Carneiro (1.291 m²);
 - iv. Jardim da Liberdade – Aldeia das Pias (913 m²);
 - v. Envolvente Igreja N.ª Sr.ª dos Remédios – Aldeia dos Marmelos (3.416 m²).

2ª

Legislação aplicável

Na execução do presente contrato observar-se-ão:

- a) O respetivo clausulado;
- b) O Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- c) O Código dos Contratos Públicos;
- d) O Código do Procedimento Administrativo.



SIMBOLO JUNTA DE FREGUESIA

3ª

Vigência

O período de vigências do presente contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Alandroal.

4ª

Recursos financeiros

Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato são disponibilizados mensalmente pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante, até ao limite de 61 923,98€ (sessenta e um mil novecentos e vinte e três euros e noventa e oito cêntimos), em conformidade com mapa financeiro que se anexa (Anexo I) ao presente contrato e que dele fará parte integrante.

5ª

Recursos Patrimoniais

Os recursos patrimoniais disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e destinados à execução do presente contrato são os seguintes:

- a) Apoio técnico.

6ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

Sem prejuízo do supra exposto, são ainda obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
- b) Realizar e aprovar os relatórios trimestrais e anuais de acompanhamento referente à execução do presente contrato.

7ª

Obrigações da Segunda Outorgante

Sem prejuízo do supra exposto, são ainda obrigações da Segunda Outorgante:

- a) Envidar todos os esforços para o cumprimento zeloso das competências delegadas;



SIMBOLO JUNTA DE FREGUESIA

- b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
- c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis ao objeto do presente contrato;
- d) Entregar ao Primeiro Outorgante os relatórios de acompanhamento atempadamente.

8ª

Relatórios

1. A Segunda outorgante elaborará os seguintes relatórios, nos termos da alínea d) da cláusula anterior:
 - a) Relatório Trimestral de Acompanhamento, o qual deve ser acompanhado dos respetivos documentos de despesa referente aos recursos financeiros disponibilizados pelo Primeiro Outorgante, os quais devem ser entregues até ao décimo dia do mês seguinte àquele a que o trimestre disser respeito;
 - b) Relatório de Avaliação Anual, o qual deve ser entregue até ao dia 31 de janeiro do ano seguinte.
2. O Primeiro Outorgante pode solicitar relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

9ª

Verificação dos relatórios

1. Os relatórios trimestrais que não sejam acompanhados dos respetivos documentos de despesa importam a restituição dos recursos financeiros disponibilizados no todo ou em parte.
2. Os referidos relatórios são sujeitos a apreciação do Primeiro Outorgante que os aprovará ou reprovará no prazo máximo de 30 dias a contar da sua receção.
3. Os relatórios quando reprovados poderão ser objeto de retificação por parte da Segunda Outorgante no prazo de 15 dias, sendo novamente submetidos para apreciação do Primeiro Outorgante.



SIMBOLO JUNTA DE FREGUESIA

10ª

Ocorrências

A Segunda Outorgante deve comunicar imediatamente ao Primeiro Outorgante, por contacto pessoal ou por escrito, qualquer situação que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

11ª

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. O Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias, efetuando inspeções ou pedindo informações que considere necessárias.
2. As instruções do Primeiro Outorgantes emitidas no âmbito da verificação do presente contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a segunda outorgante.

12ª

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes sempre que se verifique uma alteração das circunstâncias que fundaram a decisão de o celebrar nestes moldes, ou sempre que o interesse público assim o imponha.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

13ª

Suspensão do contrato

1. A execução do objeto do presente contrato pode ser total ou parcialmente suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a) Impossibilidade temporária em virtude de mora de um dos outorgantes na disponibilização de meios e bens necessários à sua execução;
 - b) Razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão se fundem na alínea b) do número anterior, os outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



SIMBOLO JUNTA DE FREGUESIA

14ª

Revogação

1. As partes podem revogar o presente contrato por acordo entre as partes.
2. A revogação obedece a forma escrita.

15ª

Denúncia e caducidade

1. O presente contrato considera-se automaticamente renovado com a instalação da Assembleia Municipal, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a sua denúncia no prazo de seis meses após a instalação daquele órgão.
2. A mudança dos titulares dos órgãos autárquicos não determina a caducidade do contrato.

16ª

Comunicações e notificações

As comunicações e notificações deverão ser efetuadas por carta registada para a sede dos outorgantes ou para os seguintes correios eletrónicos:

geral@cm-alandroal.pt

XXXX@XXXX

17ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

18ª

Aprovação pelos órgãos competentes

A Câmara Municipal do Alandroal em sua reunião de XXXX, aprovou por XXXX e a Assembleia Municipal em sua sessão de dia XXXX aprovou por XXXX, bem assim a Junta de Freguesia em sua reunião de XXXX, aprovou por XXXX e a Assembleia de Freguesia em sua sessão de dia XXXX aprovou por XXXX, o presente contrato, após as negociações havidas entre as partes envolvidas.



SIMBOLO JUNTA DE FREGUESIA

19ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia XXXX.

20ª

Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Alandroal.

Alandroal, XXXX

O Município de Alandroal

(Dr. João Maria Aranha Gríó)

A Freguesia

(XXXX)

Anexos:

Anexo I – Recursos Financeiros a Transferir

Compromisso válido e sequencial n.º XXXX



SIMBOLO JUNTA DE FREGUESIA

Aprovado em
Pauta de Câmara
de 22.01.2025.
À presença Assembleia
Municipal.

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Considerando que o regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, nos termos do disposto no artigo 120.º e que os mesmos se podem efetuar em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;

Tendo em conta que os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;

Tendo em consideração que nos termos do disposto no artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências que não seja a celebração do presente instrumento, é nula;

Considerando que a negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;

Atendendo a que uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

Tendo em conta que num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias são confrontadas as autarquias locais;



SIMBOLO JUNTA DE FREGUESIA

Tendo em consideração que as atribuições dos municípios devem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínio dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e de apoio direto às comunidades locais, tudo nos termos do disposto dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º do Anexo I à referida Lei n.º 75/2013;

Considerando que a alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo Anexo I à Lei n.º 75/2013 impõe às câmaras municipais a obrigação de discutir e preparar com as Freguesias do Concelho os contratos de delegação de competências;

Tendo em conta que, nos termos do disposto no artigo 115.º e 122.º do mesmo Anexo I à Lei n.º 75/2013, o estudo necessário à concretização da delegação de competências demonstra que as mesmas ficam melhor acauteladas por esta via;

Entre:

O Município de Alandroal, pessoa coletiva número 506772527, com sede em Alandroal na Praça do Município, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Maria Aranha Grilo;

E

A Freguesia de Terena (S. Pedro), pessoa coletiva número 506811840, com sede em Alandroal, Bairro do Rossio, lote 116 em Terena, aqui representada pelo Presidente da Junta de Freguesia,
XXXX

É celebrado o presente:



SIMBOLO JUNTA DE FREGUESIA

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

O qual se rege pelas cláusulas seguintes:

1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a delegação das seguintes competências da Câmara Municipal na Freguesia:

- a) Manutenção e conservação de vias públicas, passeios e calçadas;
- b) Recolha de resíduos sólidos urbanos nos locais de difícil ou impossível circulação dos veículos de recolha;
- c) Assegurar o funcionamento do Balcão Único do Município na sede da Freguesia;
- d) Manutenção e Conservação:
 - i. ASA de Terena (481 m²).

2ª

Legislação aplicável

Na execução do presente contrato observar-se-ão:

- a) O respetivo clausulado;
- b) O Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- c) O Código dos Contratos Públicos;
- d) O Código do Procedimento Administrativo.

3ª

Vigência

O período de vigências do presente contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Alandroal.



SIMBOLO JUNTA DE FREGUESIA

4ª

Recursos financeiros

Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato são disponibilizados mensalmente pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante, até ao limite de 16 605,28 (dezasseis mil, seiscentos e cinco euros e vinte e oito cêntimos), em conformidade com mapa financeiro que se anexa (Anexo I) ao presente contrato e que dele fará parte integrante.

5ª

Recursos Patrimoniais

Os recursos patrimoniais disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e destinados à execução do presente contrato são os seguintes:

- a) Apoio técnico.

6ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

Sem prejuízo do supra exposto, são ainda obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
- b) Realizar e aprovar os relatórios trimestrais e anuais de acompanhamento referente à execução do presente contrato.

7ª

Obrigações da Segunda Outorgante

Sem prejuízo do supra exposto, são ainda obrigações da Segunda Outorgante:

- a) Envidar todos os esforços para o cumprimento zeloso das competências delegadas;
- b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
- c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis ao objeto do presente contrato;
- d) Entregar ao Primeiro Outorgante os relatórios de acompanhamento atempadamente.



SIMBOLO JUNTA DE FREGUESIA

8ª

Relatórios

1. A Segunda outorgante elaborará os seguintes relatórios, nos termos da alínea d) da cláusula anterior:
 - a) Relatório Trimestral de Acompanhamento, o qual deve ser acompanhado dos respetivos documentos de despesa referente aos recursos financeiros disponibilizados pelo Primeiro Outorgante, os quais devem ser entregues até ao décimo dia do mês seguinte àquele a que o trimestre disser respeito;
 - b) Relatório de Avaliação Anual, o qual deve ser entregue até ao dia 31 de janeiro do ano seguinte.
2. O Primeiro Outorgante pode solicitar relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

9ª

Verificação dos relatórios

1. Os relatórios trimestrais que não sejam acompanhados dos respetivos documentos de despesa importam a restituição dos recursos financeiros disponibilizados no todo ou em parte.
2. Os referidos relatórios são sujeitos a apreciação do Primeiro Outorgante que os aprovará ou reprovará no prazo máximo de 30 dias a contar da sua receção.
3. Os relatórios quando reprovados poderão ser objeto de retificação por parte da Segunda Outorgante no prazo de 15 dias, sendo novamente submetidos para apreciação do Primeiro Outorgante.

10ª

Ocorrências

A Segunda Outorgante deve comunicar imediatamente ao Primeiro Outorgante, por contacto pessoal ou por escrito, qualquer situação que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.



SIMBOLO JUNTA DE FREGUESIA

11ª

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. O Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias, efetuando inspeções ou pedindo informações que considere necessárias.
2. As instruções do Primeiro Outorgantes emitidas no âmbito da verificação do presente contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a segunda outorgante.

12ª

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes sempre que se verifique uma alteração das circunstâncias que fundaram a decisão de o celebrar nestes moldes, ou sempre que o interesse público assim o imponha.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

13ª

Suspensão do contrato

1. A execução do objeto do presente contrato pode ser total ou parcialmente suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a) Impossibilidade temporária em virtude de mora de um dos outorgantes na disponibilização de meios e bens necessários à sua execução;
 - b) Razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão se fundem na alínea b) do número anterior, os outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

14ª

Revogação

1. As partes podem revogar o presente contrato por acordo entre as partes.
2. A revogação obedece a forma escrita.



SIMBOLO JUNTA DE FREGUESIA

15ª

Denúncia e caducidade

1. O presente contrato considera-se automaticamente renovado com a instalação da Assembleia Municipal, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a sua denúncia no prazo de seis meses após a instalação daquele órgão.
2. A mudança dos titulares dos órgãos autárquicos não determina a caducidade do contrato.

16ª

Comunicações e notificações

As comunicações e notificações deverão ser efetuadas por carta registada para a sede dos outorgantes ou para os seguintes correios eletrónicos:

geral@cm-alandroal.pt

XXXX@XXXX

17ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

18ª

Aprovação pelos órgãos competentes

A Câmara Municipal do Alandroal em sua reunião de XXXX, aprovou por XXXX e a Assembleia Municipal em sua sessão de dia XXXX aprovou por XXXX, bem assim a Junta de Freguesia em sua reunião de XXXX, aprovou por XXXX e a Assembleia de Freguesia em sua sessão de dia XXXX aprovou por XXXX, o presente contrato, após as negociações havidas entre as partes envolvidas.

19ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia XXXX.



SIMBOLO JUNTA DE FREGUESIA

20ª

Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Alandroal.

Alandroal, XXXX

O Município de Alandroal

(Dr. João Maria Aranha Grilo)

A Freguesia

(XXXX)

Anexos:

Anexo I – Recursos Financeiros a Transferir

Compromisso válido e sequencial n.º XXXX



SIMBOLO JUNTA DE FREGUESIA

Apont em Mesa
de Câmara de
22.01.2025.
À reunião Anual
Municipal.

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Considerando que o regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, nos termos do disposto no artigo 120.º e que os mesmos se podem efetuar em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;

Tendo em conta que os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;

Tendo em consideração que nos termos do disposto no artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências que não seja a celebração do presente instrumento, é nula;

Considerando que a negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;

Atendendo a que uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

Tendo em conta que num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias são confrontadas as autarquias locais;



SIMBOLO JUNTA DE FREGUESIA

Tendo em consideração que as atribuições dos municípios devem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínio dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e de apoio direto às comunidades locais, tudo nos termos do disposto dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º do Anexo I à referida Lei n.º 75/2013;

Considerando que a alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo Anexo I à Lei n.º 75/2013 impõe às câmaras municipais a obrigação de discutir e preparar com as Freguesias do Concelho os contratos de delegação de competências;

Tendo em conta que, nos termos do disposto no artigo 115.º e 122.º do mesmo Anexo I à Lei n.º 75/2013, o estudo necessário à concretização da delegação de competências demonstra que as mesmas ficam melhor acauteladas por esta via;

Entre:

O Município de Alandroal, pessoa coletiva número 506772527, com sede em Alandroal na Praça do Município, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Maria Aranha Grilo;

E

A Freguesia de Capelins, pessoa coletiva número 506807002, com sede em Montejustos, na Rua da Junta, n.º 16, aqui representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, XXXX

É celebrado o presente:



SIMBOLO JUNTA DE FREGUESIA

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

O qual se rege pelas cláusulas seguintes:

1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a delegação das seguintes competências da Câmara Municipal na Freguesia:

- a) Manutenção e conservação de vias públicas, passeios e calçadas;
- b) Recolha de resíduos sólidos urbanos nos locais de difícil ou impossível circulação dos veículos de recolha;
- c) Conservação e manutenção dos edifícios e espaços envolventes às escolas primárias desativadas desde que não protocolada com qualquer associação local;
- d) Assegurar o transporte de alunos do ensino pré-escolar e 1.º ciclo;
- e) Conservação e manutenção da Área Recreativa das Azenhas del Rei.

2ª

Legislação aplicável

Na execução do presente contrato observar-se-ão:

- a) O respetivo clausulado;
- b) O Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- c) O Código dos Contratos Públicos;
- d) O Código do Procedimento Administrativo.

3ª

Vigência

O período de vigências do presente contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Alandroal.



SIMBOLO JUNTA DE FREGUESIA

4ª

Recursos financeiros

Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato são disponibilizados mensalmente pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante, até ao limite de 43 221,05 € (quarenta e três mil, duzentos e vinte e um euros e cinco cêntimos), em conformidade com mapa financeiro que se anexa (Anexo I) ao presente contrato e que dele fará parte integrante.

5ª

Recursos Patrimoniais

Os recursos patrimoniais disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e destinados à execução do presente contrato são os seguintes:

- a) Apoio técnico.

6ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

Sem prejuízo do supra exposto, são ainda obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
- b) Realizar e aprovar os relatórios trimestrais e anuais de acompanhamento referente à execução do presente contrato.

7ª

Obrigações da Segunda Outorgante

Sem prejuízo do supra exposto, são ainda obrigações da Segunda Outorgante:

- a) Envidar todos os esforços para o cumprimento zeloso das competências delegadas;
- b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
- c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis ao objeto do presente contrato;
- d) Entregar ao Primeiro Outorgante os relatórios de acompanhamento atempadamente.



SIMBOLO JUNTA DE FREGUESIA

8ª

Relatórios

1. A Segunda outorgante elaborará os seguintes relatórios, nos termos da alínea d) da cláusula anterior:
 - a) Relatório Trimestral de Acompanhamento, o qual deve ser acompanhado dos respetivos documentos de despesa referente aos recursos financeiros disponibilizados pelo Primeiro Outorgante, os quais devem ser entregues até ao décimo dia do mês seguinte àquele a que o trimestre disser respeito;
 - b) Relatório de Avaliação Anual, o qual deve ser entregue até ao dia 31 de janeiro do ano seguinte.
2. O Primeiro Outorgante pode solicitar relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

9ª

Verificação dos relatórios

1. Os relatórios trimestrais que não sejam acompanhados dos respetivos documentos de despesa importam a restituição dos recursos financeiros disponibilizados no todo ou em parte.
2. Os referidos relatórios são sujeitos a apreciação do Primeiro Outorgante que os aprovará ou reprovará no prazo máximo de 30 dias a contar da sua receção.
3. Os relatórios quando reprovados poderão ser objeto de retificação por parte da Segunda Outorgante no prazo de 15 dias, sendo novamente submetidos para apreciação do Primeiro Outorgante.

10ª

Ocorrências

A Segunda Outorgante deve comunicar imediatamente ao Primeiro Outorgante, por contacto pessoal ou por escrito, qualquer situação que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.



SIMBOLO JUNTA DE FREGUESIA

11ª

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. O Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias, efetuando inspeções ou pedindo informações que considere necessárias.
2. As instruções do Primeiro Outorgantes emitidas no âmbito da verificação do presente contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a segunda outorgante.

12ª

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes sempre que se verifique uma alteração das circunstâncias que fundaram a decisão de o celebrar nestes moldes, ou sempre que o interesse público assim o imponha.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

13ª

Suspensão do contrato

1. A execução do objeto do presente contrato pode ser total ou parcialmente suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a) Impossibilidade temporária em virtude de mora de um dos outorgantes na disponibilização de meios e bens necessários à sua execução;
 - b) Razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão se fundem na alínea b) do número anterior, os outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

14ª

Revogação

1. As partes podem revogar o presente contrato por acordo entre as partes.
2. A revogação obedece a forma escrita.



SIMBOLO JUNTA DE FREGUESIA

15ª

Denúncia e caducidade

1. O presente contrato considera-se automaticamente renovado com a instalação da Assembleia Municipal, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a sua denúncia no prazo de seis meses após a instalação daquele órgão.
2. A mudança dos titulares dos órgãos autárquicos não determina a caducidade do contrato.

16ª

Comunicações e notificações

As comunicações e notificações deverão ser efetuadas por carta registada para a sede dos outorgantes ou para os seguintes correios eletrónicos:

geral@cm-alandroal.pt

XXXX @ XXXX

17ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

18ª

Aprovação pelos órgãos competentes

A Câmara Municipal do Alandroal em sua reunião de XXXX, aprovou por XXXX e a Assembleia Municipal em sua sessão de dia XXXX aprovou por XXXX, bem assim a Junta de Freguesia em sua reunião de XXXX, aprovou por XXXX e a Assembleia de Freguesia em sua sessão de dia XXXX aprovou por XXXX, o presente contrato, após as negociações havidas entre as partes envolvidas.

19ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia XXXX.



SIMBOLO JUNTA DE FREGUESIA

20ª

Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Alandroal.

Alandroal, XXXX

O Município de Alandroal

(Dr. João Maria Aranha Grilo)

A Freguesia

(XXXX)

Anexos:

Anexo I – Recursos Financeiros a Transferir

Compromisso válido e sequencial n.º XXXX

1.ª Alteração ao Mapa de Pessoal do ano de 2025

Unidade Orgânica/Subunidade Orgânica/Unidade Funcional de Apoio	Carreira/Categoria	Área de formação académica e/ou profissional	Atividade/Área funcional	N.º de postos de trabalho RCTFPTI			TOTAL RCTFPTI	N.º de postos de trabalho RCTFPTD			TOTAL RCTFP TD	TOTAL RCTFPTH+ RCTFPTD	Obs
				Criados	Ocupados	A criar		Criados	Ocupados	A criar			
Gabinete de Relações Públicas	Técnico Superior/Técnico Superior	Licenciatura/Relações Internacionais	Comunicação	1	1		1						
	Coordenador Municipal de Proteção Civil	Licenciatura	Exercício de competências nos termos do art.º 14.º - A da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro	1	1		1				1	a)	
Serviço Municipal de Proteção Civil	Técnico Superior/Técnico Superior	Licenciatura/Eng.ª Recursos Hídricos	Proteção Civil	1			1				1	b)	
	Assistente Técnico/Assistente Técnico	12.º ano de escolaridade	Proteção Civil	1	1		1				1	c)	
	Assistente Operacional/Assistente Operacional	Escolaridade Obrigatória	Proteção Civil	1			1				1	d)	
	Técnico Superior/Técnico Superior	Licenciatura/Direito	Jurista	1	1		1				1		
Gabinete Jurídico													
Gabinete de Informática e Modernização Administrativa	Técnico de Sistemas e Tecnologias de Informação/Técnico de Sistemas e Tecnologias de Informação	Curso profissional	Informática	3	3		3				3		

1.ª Alteração ao Mapa de Pessoal do ano de 2025

Serviço de Design	Técnico de Sistemas e Tecnologias de Informação/Técnico de Sistemas e Tecnologias de Informação	Curso profissional	Informática/Design	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	Técnico Superior/Técnico Superior	Licenciatura/Medicina Veterinária	Veterinária	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	Assistente Operacional/Assistente Operacional	Escolaridade Obrigatória	Auxiliar/Limpieza do canal	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Divisão Administrativa e Financeira																			
Secção Administrativa (SA)																			
Balcão Único (Atendimento Geral)	Assistente Técnico/Coordenador Técnico	12.º ano de escolaridade	Coordenação Administrativa	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	Assistente Técnico/Assistente Técnico	Técnico Profissional/12.º Ano de Escolaridade	Atendimento Público	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
	Assistente Técnico/Assistente Técnico	12.º ano de escolaridade	Atendimento Público	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
Balcão Único (Backoffice)	Técnico Superior/Técnico Superior	Licenciatura/Marketing	Serviço Águas	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	Técnico de Sistemas e Tecnologias de Informação/Técnico de Sistemas e Tecnologias de Informação	Curso profissional	Serviço Águas	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1

1.ª Alteração ao Mapa de Pessoal do ano de 2025

Assistente Técnico/Assistente Técnico	12.º ano de escolaridade	Serviço Administrativo	3	3	3	3	3	3	3	3
Assistente Operacional/Assistente Operacional	Escolaridade Obrigatória	Auxiliar Administrativo/Telefonista	3	3	3	3	3	3	3	3
Sub Total										
14										
14										
Seção de Contabilidade e Património (SCP)										
Técnico Superior/Técnico Superior	Licenciatura/História Patrimonial Cultural	Coordena Serviço Contabilidade de	1	1	1	1	1	1	1	1
Técnico Superior/Técnico Superior	Licenciatura/Administração Regional e Autárquica	Contabilidade de	1	1	1	1	1	1	1	1
Técnico Superior/Técnico Superior	Licenciatura/Gestão de	Contabilidade de	1	1	1	1	1	1	1	1
Técnico Superior/Técnico Superior	Licenciatura/Gestão de Empresas	Contabilidade de	1	1	1	1	1	1	1	1
Assistente Técnico/Assistente Técnico	12.º ano de escolaridade	Administrativo	3	2	3	2	3	2	3	2
Assistente Técnico/Coordenador Técnico	12.º ano de escolaridade	Coordena o Serviço	1	1	1	1	1	1	1	1
Assistente Técnico/Assistente Técnico	12.º ano de escolaridade	Serviço Administrativo	1	1	1	1	1	1	1	1
Assistente Técnico/Coordenador Técnico	12.º ano de escolaridade	Coordena a Tesouraria	1	1	1	1	1	1	1	1
Sub Total										
10										
10										
Seção de Recursos Humanos (SRH)										

1.ª Alteração ao Mapa de Pessoal do ano de 2025

	Assistente Técnico/Coordenador Técnico	12.º ano de escolaridade	Coordenação Administrativa	1	1	1	1	1	1	5									
Serviço de Recrutamento, Seleção e Mobilidade	Técnico Superior/Técnico Superior	Licenciatura/Gestão de Recursos Humanos	Recursos Humanos	1	1	1	1	1	1	5									
	Técnico Superior/Técnico Superior	Licenciatura/Adm. Regional e Autárquica	Recursos Humanos	1	1	1	1	1	1	5									
	Assistente Técnico/Assistente Técnico	12.º ano de escolaridade	Administrativo	1	1	1	1	1	1	5									
Serviço de Formação e Valorização Sócio-profissional	Técnico Superior/Técnico Superior	Licenciatura	Coordena processos pessoais afeto no âmbito das medidas IEFP	1	1	1	1	1	1	5									
				Sub Total	5	5	5	5	5	5									
Secção de Aprovisionamento (SA)																			
Serviço de Contratação Pública de Bens e Serviços	Assistente Técnico/Coordenador Técnico	12.º ano de escolaridade	Coordena a secção	1	1	1	1	1	1	5									
	Técnico Superior/Técnico Superior	Licenciatura/Organização e Gestão de Empresas	Aprovisionamento	1	1	1	1	1	1	5									
	Técnico Superior/Técnico Superior	Licenciatura/Contabilidade	Aprovisionamento	1	1	1	1	1	1	5									
	Técnico Superior/Técnico Superior	Licenciatura/Gestão Comercial	Aprovisionamento	1	1	1	1	1	1	5									
	Assistente Técnico/Assistente Técnico	12.º ano de escolaridade	Administrativo	Administrativo	2	2	2	2	2	2	10								

1.ª Alteração ao Mapa de Pessoal do ano de 2025

Economato	Assistente Operacional/Assistente Operacional	Escolaridade Obrigatória	Auxiliar Administrativo	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Armazéns	Técnico de Sistemas e Tecnologias de Informação/Técnico de Sistemas e Tecnologias de Informação	Curso profissional	Armazém	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	Assistente Operacional/Assistente Operacional	Escolaridade Obrigatória	Fiel Armazém	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	Sub Total			9	8	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9
Secção de Planeamento e Desenvolvimento Económico (SPDE)																				
Serviço de Planeamento Económico	Técnico Superior/Técnico Superior	Licenciatura/Economia	Coordenador Serviço	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	Técnico Superior/Técnico Superior	Licenciatura/Gestão	Formação	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Serviço de Turismo	Técnico Superior/Técnico Superior	Licenciatura/Estrat. Gestão Turística	Coordenador Serviço	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	Técnico Superior/Técnico Superior	Licenciatura/Turismo e Desenvolvimento	Turismo	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	Técnico Superior/Técnico Superior	Licenciatura/História, Variante Arqueologia	Arqueologia	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1

1.ª Alteração ao Mapa de Pessoal do ano de 2025

Técnico Superior/Técnico Superior	Licenciatura/Relações Internacionais	Turismo	1	1	1	1	1	1	1
<p>Serviço de Candidaturas a Apoios Comunitários</p>									
Técnico Superior/Técnico Superior	Licenciatura/Economia	Planeamento	1	1	1	1	1	1	1
Sub Total			7	7	7	7	7	7	7
Total Divisão			45	42	45	45	45	45	45
<p>Divisão de Obras, Ambiente e Serviços Urbanos</p>									
Cargo de Direção Intermédia do 2º Grau - Chefe de Divisão Municipal	Licenciatura	Exercício das competências constantes do art. 15º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.	1	1	1	1	1	1	1
<p>Secção de Ordenamento e Obras Municipais (SOOM)</p>									
Assistente Técnico/Coordenador Técnico	12.º ano de escolaridade	Coordenador da Secção	1	1	1	1	1	1	1
Técnico Superior/Técnico Superior	Licenciatura/Engenharia Civil	Engenharia civil	3	3	3	3	3	3	3
Técnico Superior/Técnico Superior	Licenciatura/Eng.º Técnico Topógrafo	Topógrafo	1	1	1	1	1	1	1
Assistente Técnico/Assistente Técnico	12.º ano de escolaridade	Desenhador	1	1	1	1	1	1	1

1.ª Alteração ao Mapa de Pessoal do ano de 2025

Serviço de Transportes e Gestão de Máquinas e Viaturas		Assistente Operacional/Assistente Operacional	Escolaridade Obrigatória	Motoristas	10	9	10	10	10
	Assistente Operacional/Assistente Operacional	Escolaridade Obrigatória	Motoristas	10	9	10	10	10	10
	Assistente Operacional/Assistente Operacional	Escolaridade Obrigatória	Manobrador de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais	1	1	1	1	1	1
Sub Total				15	13	15	15	15	15
Sector Operacional (SO)									
Setor Operacional	Assistente Operacional/Encarregado Geral Operacional	Escolaridade Obrigatória	Coordenador Operacional	1	1	1	1	1	1
	Assistente Operacional/Encarregado Operacional	Escolaridade Obrigatória	Higiene e Limpeza	1	1	1	1	1	1
Serviço de Higiene Pública e Espaços Verdes	Assistente Operacional/Encarregado Operacional	Escolaridade Obrigatória	Resíduos Sólidos	1	1	1	1	1	1
	Assistente Operacional/Assistente Operacional	Escolaridade Obrigatória	Higiene Pública e Resíduos Sólidos	27	26	27	27	27	27
Serviço de Águas e Saneamento	Assistente Operacional/Encarregado Operacional	Escolaridade Obrigatória	Saneamento Básico	1	1	1	1	1	1
	Assistente Operacional/Assistente Operacional	Escolaridade Obrigatória	Canalizados	3	3	3	3	3	3

1.ª Alteração ao Mapa de Pessoal do ano de 2025

Serviço de Administração Escolar	Técnico Superior/Técnico Superior	Licenciatura	Educação	1	1	1	1	1	1	1
	Técnico Superior/Técnico Superior	Licenciatura/Psicologia Educacional	Psicóloga	1	1	1	1	1	1	1
	Assistente Técnico/Assistente Técnico	12.º ano de escolaridade	Administradores Sócio Educativos	10	6	10	10	10	10	10
	Assistente Operacional/Encarregado Operacional	Escolaridade Obrigatória	Área não Docente	1	1	1	1	1	1	1
	Assistente Operacional/Assistente Operacional	Escolaridade Obrigatória	Área não Docente	21	17	21	21	21	21	21
	Assistente Operacional/Assistente Operacional	Escolaridade Obrigatória	Cozinheira	2	1	2	2	2	2	2
	Assistente Operacional/Assistente Operacional	Escolaridade Obrigatória	Porteiro	1	1	1	1	1	1	1
	Técnico Superior/Técnico Superior	Licenciatura/Educação Infantil	Apoio à Família	1	1	1	1	1	1	1
	Técnico Superior/Técnico Superior	Licenciatura/Educação Infantil	Apoio à Família	1	1	1	1	1	1	1
	Técnico Superior/Técnico Superior	Licenciatura/Ciências da Educação	Educação	1	1	1	1	1	1	1
Oficina da Criança										
Serviço de Educação										

1.ª Alteração ao Mapa de Pessoal do ano de 2025

Sub Total		56	40	56	3	3	4	7	63
Secção de Cultura e Desporto (SCD)									
	Assistente Técnico/Coordenador Técnico	1	1	1					1
	Técnico Superior/Técnico Superior	1	1	1					
Serviço de Cultura e Complexos Culturais	Assistente Técnico/Assistente Técnico	2	2	2					2 c)
	Assistente Operacional/Assistente Operacional	2		2					2 d) e g)
Biblioteca	Técnico Superior/Técnico Superior	1	1	1					1
	Assistente Técnico/Assistente Técnico	1	1	1					1
	Assistente Técnico/Assistente Técnico	2	2	2					2
	Técnico Superior/Técnico Superior	1	1	1					1
	Assistente Técnico/Assistente Técnico	2	2	2					2
Serviço de Desporto, Juventude e Complexos Desportivos	Técnico Superior/Técnico Superior	1	1	1					1
	Técnico Superior/Técnico Superior	2	2	2					2
	Assistente Técnico/Assistente Técnico	2	2	2					2 h)
	Assistente Operacional/Assistente Operacional	2	1	2					2

1.ª Alteração ao Mapa de Pessoal do ano de 2025

Assistente Operacional/Assistente Operacional	Escolaridade Obrigatória	Piscinas Municipais/Complexos Desportivos	5	3	5	3	3	3	3	4	4	4	7	7	7	5	i)
SubTotal			22	17	22	3	3	3	3	4	4	4	7	7	7	22	
Total Unidade			78	57	78	3	3	3	3	4	4	4	7	7	7	85	
TOTAL GERAL			210	177	210	3	3	3	3	4	4	4	7	7	7	217	

Legenda:

- a) Cargo exercido em Regime de Comissão de Serviço.
- b) Um posto de trabalho vago, por trabalhador nomeado em Regime de Comissão de Serviço
- c) Um posto de trabalho ocupado, por trabalhador em mobilidade intercarreiras
- d) Um posto de trabalho vago, por trabalhador em mobilidade intercarreiras
- e) Contrato suspenso por eleição noutra órgão
- f) Contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial
- g) Um trabalhador em licença sem remuneração
- h) Dois postos de trabalho ocupados, por trabalhadores em mobilidade intercarreiras
- i) Dois postos de trabalho vagos, por trabalhadores em mobilidade intercarreiras



Apresentado em
Reunião de Câmara
de 22.01.2025.
À reunião Assembleia
Municipal.

MUNICÍPIO DE ALANDROAL

PROPOSTA N.º 4-GP/2025

Organização e Estrutura dos Serviços Municipais

João Maria Aranha Grilo, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, no uso da prerrogativa e das competências que me são atribuídas, entre outras, as elencadas no Anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e considerando:

1. A Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, constante da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que tem implícita a necessidade de alteração e/ou adaptação da organização dos serviços municipais em moldes que lhes permitam dar uma melhor resposta às solicitações decorrentes das novas atribuições e competências.
2. A necessidade de dar as melhores respostas, de forma rápida e eficiente, clama por uma adaptação da estrutura organizacional de forma a torna-la flexível e dinâmica permitindo, assim, estar à altura dos desafios dos novos tempos.
3. Ainda a necessidade de melhoria das condições de exercício da missão dos órgãos e serviços da Câmara Municipal de Alandroal, radicada na simplificação, racionalização e reengenharia de procedimentos administrativos e na racionalização dos serviços e de estabelecimento de metodologias de trabalho transversal, na agregação e partilha de serviços que satisfaçam necessidades comuns a várias unidades orgânicas.
4. Que na reunião ordinária de dia 23 de outubro de 2024, sob minha proposta, a Câmara Municipal aprovou o Regulamento Municipal de Organização, Estrutura e Funcionamento dos Serviços da Câmara Municipal de Alandroal.

Assim, e face à deliberação da Câmara Municipal, compete à Assembleia Municipal:

1. Nos termos do estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual:
 - a. Aprovar o modelo de estrutura orgânica:
Proposta: Tipo misto.
 - b. Aprovar a estrutura nuclear, definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares:



Proposta: estrutura interna hierarquizada, aplicada às funções de natureza operativa, para as áreas de atividade que não sejam desenvolvidas no âmbito de projetos transversais por equipas multidisciplinares e que a mesma seja constituída pelas seguintes unidades orgânicas flexíveis:

- Unidade de Desenvolvimento Estratégico;
- Unidade de Finanças e Gestão Administrativa;
- Unidade de Ordenamento do Território e Urbanismo;
- Unidade Operacional, Logística e Ambiente;
- Unidade de Desenvolvimento Integrado e Inovação Social.

c. Definir o número máximo de unidades orgânicas flexíveis;

Proposta: cinco unidades orgânicas flexíveis de 2º grau, que podem ser chefiadas por um Chefe de Divisão.

d. Definir o número máximo total de subunidades orgânicas:

Proposta: vinte e cinco subunidades orgânicas flexíveis.

e. Definir o número máximo de equipas multidisciplinares, bem como o estatuto remuneratório dos chefes de equipa:

Proposta: a estrutura matricial é composta por cinco equipas multidisciplinares, sendo o estatuto remuneratório do chefe de equipa multidisciplinar definido por equiparação aos dos Chefes de Divisão Municipal.

f. Definir o número máximo de equipas de projeto:

Proposta: Não se prevê a criação de equipas de projeto.

2. Nos termos da alínea m) do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a estrutura orgânica dos serviços municipais, pelo que se propõe o Regulamento de Organização, estrutura e funcionamento dos serviços da Câmara Municipal de Alandroal.

Alandroal, 20 de janeiro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal

João Maria Aranha Grilo